AUTÓGRAFO № 102/21, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar.

Projeto de Lei Ordinária nº 124/21, de autoria da Vera. Fernanda Martins de Lima – Delegada Fernanda, aprovado em 5 de novembro de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

- Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar e define princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela cidade de Formosa, em consonância com a Lei Ordinária Municipal nº 247/2015 e Lei Federal nº 13.005/2014.
- § 1º As políticas relacionadas nesta Lei poderão ser complementadas e desenvolvidas na medida do necessário, por outras secretarias ou órgãos municipais.
- § 2º Para o dinamismo desta Política, poderão ser empreendidos esforços para atuação conjunta entre diferentes órgãos municipais, estaduais e federais, bem como entidades não governamentais, da sociedade civil e da iniciativa privada.
 - Art. 2° Para fins desta Lei, considera-se:
- I abandono escolar: a situação que ocorre quando o aluno deixa de frequentar as aulas durante o ano letivo, mas retorna no ano seguinte;
- II evasão escolar: a situação do aluno que abandonou a escola ou reprovou em determinado ano letivo e que no ano seguinte não efetuou a matrícula para dar continuidade aos estudos, isto é, ele sai da escola e não volta mais para o sistema;
- III projeto de vida: atividades e/ou disciplinas desenvolvidas nas escolas que discutam quais são as aspirações dos alunos para o futuro e quais são as principais possibilidades acadêmicas e profissionais disponíveis para após a conclusão do ensino básico;
- IV incentivo para escolhas certas: estímulos de comportamentos adotados pelo Estado através de políticas públicas que podem conduzir a uma forma mais eficaz de prevenção e combate ao abandono e evasão escolar.
- Art. 3º São princípios da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar, o reconhecimento:
- I da educação como principal fator gerador de crescimento econômico, redução das desigualdades e diminuição da violência;
- II da escola como ambiente de desenvolvimento social, cultural, ético e crítico, necessário à formação e bem estar dos alunos;
- III do acesso à informação como recurso necessário para melhoria da qualidade de vida, geração de autonomia, liberdade e pleno desenvolvimento cidadão do estudante;
- IV do aprendizado contínuo desde a infância como fator valioso na melhoria da saúde, aumento da renda e na satisfação pessoas das pessoas.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil

AUTÓGRAFO № 102/21, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

- Art. 4º A Política de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar de que trata esta lei consiste nas seguintes diretrizes:
- I desenvolvimento de programas, ações e conexões entre órgãos públicos, sociedade civil e organizações sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento de competências socioemocionais do aluno durante todo o ano letivo;
- II desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos e sociedade civil sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento cognitivo do aluno durante todo o ano letivo;
- III expandir o número de escolas que dispõem do modelo Programa em Tempo Integral;
- IV aproximar a família do aluno de suas atividades escolares, de suas ambições pessoais, de seus planos futuros e de seu ambiente estudantil;
 - V promover atividades que aproximem os alunos e estreitem seus vínculos;
- VI construir currículos complementares voltados para integração educacional tecnológica e as necessidades pedagógicas dos tempos modernos;
- VII promover disciplinas de Projeto de Vida em que o Educador discuta com os alunos as possibilidades que os estudantes têm para depois da conclusão do ensino básico;
- VIII estruturar um currículo complementar centrado no aluno, com aulas interativas e que exijam interação constante entre corpo docente e discente;
- IX estruturar um currículo complementar com oportunidade de escolha de disciplinas eletivas;
- X estruturar avaliações diagnósticas e convocar aulas de reforço aos alunos que necessitarem;
 - XI promover atividades de autoconhecimento;
- XII promover ações que estimulem a participação dos alunos nas decisões de suas turmas e séries;
- XIII estimular a integração entre alunos e a construção do ambiente escolar democrático, inclusive com a formação de grêmios, grupos esportivos e de estudos, conferindo o máximo de autonomia possível aos alunos para a condução de seus trabalhos;
- XIV promover visitas aos alunos evadidos, se possível com a presença dos demais alunos de sala, como forma de incentivo ao seu retorno escolar;
- XV fazer uso de mecanismos de Incentivo para Escolhas Certas para prevenir o abandono escolar e evasão escolar;
- XVI promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate ao bullying;
- XVII promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate a gravidez precoce;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil



AUTÓGRAFO № 102/21, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

XVIII - procurar identificar os alunos e famílias que precisam de apoio financeiro para despesas básicas e acionar Secretarias responsáveis.

Art. 5º Fica criado o Cadastro de Permanência de Aluno, com a finalidade de acompanhamento estatístico de alunos que se enquadram nas situações definidas nos incisos I e II do art. 2º, divididos por Diretoria Regional de Educação (DRE) e por escola, para formulação de futuras políticas públicas relacionadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 22 de novembro de 2021.

Γ

Presidente

Publicado no Portal da Câmara.

Γ

Assessora Legislativa